

Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto”

Normas e condições de acesso

Preâmbulo

A pandemia Covid-19 evidenciou ao mundo e à cidade do Porto, em particular, uma nova realidade de interação e de alteração de padrões de vida desde sempre enraizados.

A nova realidade decorrente da doença Covid-19, transformou o quotidiano das pessoas, mas também das empresas, que foram afetadas pelas medidas restritivas previstas nas sucessivas Resoluções de Conselho de Ministros, determinando, em muitas situações, o encerramento de estabelecimentos e a consequente não sobrevivência de negócios, sobretudo os do setor da animação noturna, em particular os bares e discotecas.

O Executivo Municipal, sensível a esta dramática situação em que se encontram os espaços de animação noturna encerrados desde março 2020, pretende criar um Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto”, com vista a apoiar na revitalização deste setor tão fragilizado por esta pandemia.

O Programa de Apoio “Luz para a noite do Porto”, rege-se, assim, pelas normas seguintes:

CAPÍTULO I

Programa de Apoio

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto” consubstancia uma medida de apoio à retoma dos espaços de animação noturna, designadamente bares e discotecas, preservando o papel preponderante destes, no equilíbrio económico e social da cidade, e ainda, visando a atenuação dos prejuízos decorrentes da crise económica motivada pela pandemia Covid-19.

2. O Programa consiste na atribuição de um apoio financeiro aos espaços de animação noturna (bares e discotecas) encerrados desde março de 2020, por imposição legal, em virtude da pandemia Covid-19.

Artigo 2.º

(Entidades Elegíveis)

São elegíveis para este Programa os estabelecimentos de animação noturna, com CAE de estabelecimento de bebidas/bares e discotecas sediados no Município do Porto, encerrados desde março de 2020, que cumpram as condições constantes do artigo 4.º das presentes Normas.

Artigo 3.º

(Vigência)

O Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto” entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 4.º

(Condições de acesso)

1. Serão exclusivamente aceites, para análise e avaliação, as candidaturas apresentadas pelos proprietários dos espaços de animação noturna – com CAE de bares e/ou discotecas que, cumulativamente:
 - a) Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social, da Autoridade Tributária e que não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto;
 - b) Se encontrem sem exercer a atividade desde março de 2020, em virtude do contexto pandémico que determinou o encerramento dos estabelecimentos, nesta área, em particular;
 - c) Sejam estabelecimentos sediados no Município do Porto que no período pré-pandemia apresentavam um plano de atividades nas áreas da música

gravada e/ou ao vivo, da dança e da poesia, entre outras, contribuindo dessa forma, para fomentar a vida noturna e promover a sua divulgação em espaços turísticos e culturais da cidade;

- d) Apresentem uma proposta de Programação cultural a ser desenvolvida até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 5.º

(Montante do Apoio)

1. Para a implementação do Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto”, enquanto o mesmo vigorar, o Município do Porto afetou a verba de 600.000,00€, (seiscentos mil euros).
2. A cada estabelecimento de animação noturna selecionado será atribuído um apoio financeiro até ao montante máximo de € 50 000,00 (cinquenta mil euros).

Artigo 6.º

(Divulgação e Anúncio de abertura)

1. A divulgação do Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto” realizar-se-á através da publicação de Edital, no sítio da internet do Município do Porto e no Portal do Município.
2. Do anúncio de abertura do Programa de Apoio devem constar:
 - a. As condições e requisitos de admissão das candidaturas;
 - b. Os documentos a apresentar no momento da candidatura;
 - c. O prazo limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1. A candidatura formaliza-se mediante o preenchimento do formulário disponível para o efeito em <https://portaldomunicipio.cm-porto.pt/formularios>, complementada com a documentação identificada no Anexo B, no prazo expresso no anúncio de abertura do Programa de Apoio.
2. A candidatura poderá ser apresentada das seguintes formas:
 - d. Presencialmente no Gabinete do Município, sítio na Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto;

- e. Por correio registado: por esta via o prazo a considerar para a apresentação da candidatura será o da data do carimbo dos CTT

Artigo 8.º

(Critérios de seleção de candidaturas)

1. Serão selecionadas as candidaturas que, após avaliação do Júri, obtenham melhor classificação numa (escala de 1 a 5).
2. Os critérios subjacentes à análise das candidaturas e a respetiva ponderação são os seguintes:
 - a) Ser um estabelecimento com CAE de bares e/ou discotecas, sediado no Município do Porto, que no período pré-pandemia apresentava um plano de atividades nas áreas da música gravada e/ou ao vivo, da dança, da poesia, entre outras, contribuindo dessa forma, para o impacto no fomento da vida noturna na área de influência do estabelecimento e na promoção de espaços turísticos e culturais da cidade (50%).
 - b) A originalidade e diversidade das atividades constantes do Plano de Atividades a apresentar (50%). Nesta alínea, serão valorizados os seguintes subcritérios:
 - i. Integração das temáticas propostas no Plano de Atividades com a história e a cultura da cidade do Porto;
 - ii. Singularidade e carácter inovador das atividades propostas em Plano de Atividades;
 - iii. Número de artes performativas a implementar (música gravada; música ao vivo; dança; poesia; entre outros);
 - iv. Opção por artistas da cidade do Porto.
3. A escala de avaliação dos parâmetros de seleção das candidaturas referida no número anterior é a seguinte:

Apreciação Qualitativa	Nível
Insuficiente	Até 10% - 1
Suficiente	Até 50% - 2
Bom	Até 60% - 3
Muito Bom	Até 90% - 4
Excelente	Até 100% - 5

Artigo 9.º

(Júri)

Para a análise e seleção das candidaturas, será constituído um júri composto por 3 elementos, designadamente:

- Um elemento a designar pelo Pelouro da Economia, Turismo e Comércio;
- Um elemento do Departamento Municipal de Gestão Cultural;
- Um elemento do Pelouro dos Transportes - Pelouro da Fiscalização e Proteção Civil.

Artigo 10.º

(Notificação da admissão ou exclusão das candidaturas)

Os candidatos serão notificados, nominalmente, da admissão ou da exclusão da sua candidatura até 10 dias úteis, após os terminus do período de candidatura, nos termos previstos na lei.

Artigo 11.º

(Concessão de Apoio e Pagamento)

1. A concessão de apoio é formalizada através da celebração de contrato, cuja minuta se junta como Anexo A, fazendo parte integrante do presente Programa de Apoio.
2. O pagamento dos montantes do valor do apoio aos estabelecimentos selecionados efetiva-se após a celebração do contrato constante do Anexo A.

Artigo 12.º

(Obrigação de Informação)

As entidades que submetam candidatura comprometem-se a fornecer ao Município do Porto toda a informação que eventualmente se possa revelar necessária para melhor esclarecimento na análise e avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios estabelecidos para a atribuição do apoio, previstos no artigo 7.º das presentes Normas e Condições.

Artigo 13.º

(Interpretação e Lacunas)

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições das presentes normas e condições gerais serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º

(Proteção de Dados Pessoais)

1. De acordo com a Política de Privacidade do Município do Porto <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade> os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto, entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rgpd@cm-porto.pt.

ANEXOS:

Anexo A – Minuta do Contrato

Anexo B – Documentos a apresentar

Anexo A
Minuta do CONTRATO

Considerando que:

1. O Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto” é um programa de apoio financeiro para a retoma dos espaços de animação noturna, através de programação cultural, e que se encontrem encerrados desde março de 2020;
2. Este Programa pretende fomentar a retoma da atividade dos espaços de animação noturna que apresentem um plano de programação diversificada até 31 de dezembro de 2021, assumindo o Município do Porto um papel crucial no apoio às entidades face aos poucos apoios constantes da agenda política para este setor;
3. Estes apoios de importância vital para a sobrevivência do setor, assim como para a criação de postos de trabalhos diretos e indiretos através de contratação de prestação de serviços nas várias áreas de interesse do setor;
4. O Município do Porto pretende disponibilizar este programa de apoio que permita de forma rápida ajudar a ultrapassar as dificuldades de tesouraria que atingem de forma drástica este setor.

Assim, é celebrado o presente contrato entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público nº 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delgado, na cidade do Porto, neste ato representado pelo Senhor Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio, doravante designado por **Município**,

E

Segunda Outorgante: _____, pessoa coletiva com o nº _____, com sede _____, no Porto, representada neste ato por _____, NIF _____, com o cargo de _____, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Entidade**.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de ___ de _____ de 2021, e ao abrigo do disposto no título F/2 do Código Regulamentar do Município do Porto e da alínea c) do nº 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais o **Município** concede um apoio financeiro à execução do programa cultural proposta pela **Entidade**, no âmbito do Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto”.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1. No âmbito do presente contrato, o **Município** obriga-se a apoiar a **Entidade** no âmbito da candidatura apresentada ao Programa de Apoio à Economia da Cidade – “Luz para a noite do Porto”, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € _____ (não sujeito a IVA), que se destina a apoiar na sobrevivência do estabelecimento.
2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação das cópias das faturas ou de outros documentos comprovativos da aplicação do apoio concedido.
3. Antes de efetuadas as cópias das faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente referidos no número anterior, a Segunda Outorgante deve carimbar ou inscrever nos originais dos documentos, as seguintes indicações: “despesa financiada pelo Município do Porto”, o número de lançamento na contabilidade, a rubrica da despesa e o correspondente valor imputado ou quando tal registo nos documentos originais não seja possível

apresentar verbete produzido por *Software* de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada.

4. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real.
5. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com o **Município** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar documento do qual resulte a execução orçamental e explicitação dos objetivos e resultados alcançados.
- d) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da CMP, nomeadamente através da inclusão do logo identificador da cidade (PortoPonto), de acordo com as regras definidas no “Manual de Identidade da marca Porto”, acessível no site da CMP em <https://www.cm-porto.pt/marca-porto/marca-porto> .

Cláusula 4.^a

Exclusão de responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 5ª

Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato o contraente público será representado pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:

- a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o Segundo Outorgante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente contrato;
- b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de desempenho exigidos, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 290º-A do CCP e no n.º 4 do Artigo F-2/2.º do CRMP.

Cláusula 6ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto na presente norma e nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, fica designado como gestor do contrato do Município do Porto:

Nome: Isabel **Cristina Machado Ribeiro**

E-mail: cristinamachado@cm-porto.pt

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula segunda, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Se, no termo do prazo do contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada.
3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da cláusula segunda.
4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 ano.

Cláusula 9.ª

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

Cessação

1. O presente contrato cessa a sua vigência:
 - a) Por caducidade;
 - b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o protocolo, designadamente, com fundamento em interesse público;
 - d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 12.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula 13.^a

Legalidade da Despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica: _____, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso _____.

Cláusula 14.^a

Habilitação

Em cumprimento do disposto no artigo 177º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário e no artigo 213- do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 15.^a

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j) Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
 - k) Não subcontratar sem autorização expressa do Município.
3. O Município notifica a Segunda Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 4. Para o efeito do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
 5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente.
 6. Finda a vigência do contrato, a Segunda Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Porto, ____ de _____ de 2021

Pelo Município do Porto

Pela Segunda Outorgante

Anexo B

Documentos a apresentar

- Memória descritiva que inclua mais detalhadamente possível toda a atividade da entidade, n.º de colaboradores residentes, vínculo função e nota curricular. Breve caracterização do público-alvo;
- Plano de Atividades Culturais e respetivo cronograma até 31 de dezembro de 2021;
- Declaração de não dívida à Segurança Social atualizada;
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária atualizada;
- Se Entidade coletiva: certidão permanente (só para estabelecimentos comerciais);
- Se Empresário em nome individual: declaração de início de atividade (atual) e comprovativo do CAE retirado do Portal da Autoridade Tributária;
- Documento comprovativo do número de conta bancária ou IBAN;
- Balancetes mensais desde março de 2020 até ao 1.º semestre de 2021;
- Declaração do IVA a partir de 2.º trimestre de 2020 até ao 2.º trimestre de 2021.